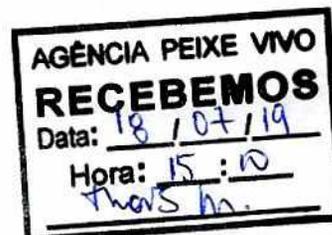


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO – MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO

Ref.: Ato Convocatório nº 008/2019  
Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010



A ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. André Luciano Malheiros, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, qual seja o direito constitucional de petição, apresentar esta

**RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO COM BASE NO DIREITO DE PETIÇÃO**

Em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo ao não abrir para a análise o envelope recebido da ENVEX, referente aos documentos de “Proposta Técnica, escoimadas das causas de inabilitação” pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

**1. DA SÍNTESE FÁTICA**

No dia 04 de junho de 2019, por intermédio da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, realizou licitação na modalidade Ato Convocatório nº 008/2019, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é “Contratação

de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração de Diagnóstico Ambiental, Prognóstico e Definição de Projetos de Requalificação Ambiental e Urbanística para Lagoa de Dejetos no Município de Felixlândia – MG”, sendo habilitadas as duas empresas participantes: ENVEX e Inovesa. Assim, de acordo com o item 6.2.4 do Instrumento Convocatório foi exaurida a primeira fase e deram início a abertura do envelope “PROPOSTA TÉCNICA” das concorrentes habilitadas.

No dia 08/07/2019, reuniram-se na Agência Peixe Vivo, em sessão pública, os membros da Comissão de Seleção e Julgamento para proceder à divulgação da análise dos documentos da proposta técnica apresentados.

Em análise da Comissão, consideraram as duas propostas técnicas inabilitadas, e, conforme o item 6.3.3 do Ato Convocatório, abriu-se o prazo de 03 dias úteis para sanar as irregularidades. A ata publicada pela comissão fixava a reunião de abertura dos envelopes nº 02 “nova documentação de habilitação escoimada das causas de inabilitação”, para o dia 12 de julho de 2019 às 10h.

A Comissão de Seleção recebeu os envelopes de ambas as empresas, mas abriu apenas da empresa Inovesa, registrando em sua ata da sessão que a ENVEX teria apresentado sua proposta fora do prazo estabelecido, decisão da qual a ENVEX não concorda, pelos fatos e motivos a seguir.

## **2. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Como ainda não houve análise da documentação da Etapa de Julgamento das Propostas Técnicas, mas há uma decisão da Comissão de Seleção e Julgamento que pode prejudicar o andamento do processo da Seleção de Preço, o presente Recurso é fundamentado na Constituição Federal, que traz em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e inciso LV. Leia-se DIREITO DE PETIÇÃO:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...] [grifos acrescidos].*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [grifos acrescidos].*

Esta petição busca evitar que o processo continue com um vício legal, que será ora demonstrado, com base no princípio da economicidade processual.

O pedido de tem o objetivo de levar ao conhecimento da Comissão que a não abertura do envelope da proposta técnica da ENVEX fere os princípios licitatórios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em seu julgamento. Portanto, vislumbra-se a necessidade de rever os seus atos, de acordo com a Resolução ANA 552 de 2011, que dispõe, no Art. 2º, do seu Anexo:

*Art. 2º - As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.*

Considerando ainda que se trata de Ato Convocatório com aplicação de recursos públicos, deve a entidade delegatária buscar aumentar a competitividade, que é a forma de garantir economicidade na aplicação dos recursos públicos, mantendo-se os demais princípios legalmente estabelecidos.

O descompasso pode ser ajustado na via judicial, no entanto, acredita-se não ser necessário rumar nesse sentido, uma vez que este Recurso é motivação para a Comissão de Seleção e Julgamento rever seus atos e manter a legalidade e respeito aos princípios licitatórios a que ela está vinculada, em especial a Resolução ANA 552/2011.

### 3. DAS RAZÕES DA PETIÇÃO

A petição tem o objetivo de levar ao conhecimento da Comissão que redação da Ata em que foi feita a convocação das empresas para apresentação das Propostas Técnicas escoimadas das causas de inabilitação, foi causadora de eventual equívoco, e não há justificativa para a não abertura do envelope da ENVEX, da sua Proposta Técnica escoimadas das causas de inabilitação.

Observe-se que, conforme previsto para fase de habilitação na Resolução ANA 552 de 2011, Art. 7. §3º do anexo, o item 6.3.3 do Ato Convocatório 08/2019 dispõe para a etapa de Proposta Técnica:

*6.3.3 Se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de três dias úteis para apresentação de nova Proposta Técnica, escoimadas das causas de inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.*

Na Ata de Julgamento da Proposta Técnica, de 08/07/2019, a Comissão definiu o seguinte:

Neste contexto, e de acordo com o item "6.3.3" do Ato Convocatório, uma vez que todas as concorrentes foram inabilitadas a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo fixa o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova Proposta Técnica, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente fechados e rubricados por todos os representantes presentes das proponentes. A Comissão esclarece que as concorrentes deverão apresentar somente os documentos escoimados referentes à avaliação Técnica em que foram inabilitados. A reunião para a abertura dos envelopes nº 02 - "nova Documentação de Habilitação escoimada das causas da inabilitação", será no dia 12 de julho de 2019 às 10h00min na sede da Agência Peixe Vivo, situada na situada na Rua dos Carijós, 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi assinada pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo e será posteriormente publicada nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco. A Sessão Pública terminou às 15h10min.

Ora, não ficou estabelecido que as propostas deveriam ser entregues antecipadamente à reunião marcada para o dia 12 de julho, 10h00min.

Na ocasião do Ato Convocatório 008/2019, tudo está claro e objetivo no seu preâmbulo:

**PREÂMBULO**

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo torna público aos interessados, de acordo com a Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que convida consultoras para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é **COLETA DE PREÇOS, Tipo: Técnica e Preço** objetivando atender o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, conforme descrito no Termo de Referência (**Anexo I**).

Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, <http://agenciapeixevivo.org.br/editais/>, a partir de **02/05/2019 até 04/06/2019**, e pelo email: [licitacao@agbpeixevivo.org.br](mailto:licitacao@agbpeixevivo.org.br).

As propostas deverão ser entregues até o dia **04/06/2019, às 09:30 horas**, e a **abertura das mesmas ocorrerá no dia 04/06/2019 às 10:00 horas**, na sede da Agência Peixe Vivo, situada à Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, em Belo Horizonte - MG.

No Ato Convocatório, houve correta e clara informação de que os envelopes seriam entregues e recebidos em momento diferente à reunião de abertura, ainda que no mesmo dia e local.

O mesmo não aconteceu Ata de Julgamento da Proposta Técnica, de 08/07/2019, que fez convocação para entrega das propostas escoimadas: **não há nada que indique data ou hora para a entrega das novas propostas, senão a reunião do dia 12/07/2019, às 10h00min.**

Ora, não poderia a ENVEX supor que as propostas deveriam ser entregues antes da reunião, até porque não foi estabelecido outro local, nem dia e nem hora para isso. Nem sequer saberia a empresa qual o horário estabelecido como limite para entrega, caso ela devesse ser feita no dia anterior. Veja que seria muito vago deixar estabelecida a entrega no dia anterior, sem, por exemplo, estabelecer um local e horário. Uma análise poderia levar à seguinte questão: seria possível entregar os documentos até às 24h00 do dia 11/07/2019? Ou seria em outro horário? Esta falta de clareza e objetividade não pode prejudicar a entrega da documentação feita pela ENVEX, a qual a fez na única data e hora agendada previamente, no dia 12/07/2019, às 10h00min.

No anexo da Resolução ANA 552/2011, Art. 7º, §1º, o procedimento “normal” estabelecido é:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão envelopes distintos contendo a habilitação da empresa e a proposta de preços;

VIII - proceder-se-á a imediata abertura do envelope com a proposta de preços e sua análise;

Portanto, não estando claro na Ata de Julgamento do dia 08/07/2019 a entrega antecipada, deve-se considerar o procedimento de recebimento e abertura dos envelopes na data agendada, que foi a de 12/07/2019, na qual a ENVEX devidamente entregou sua documentação.

Convém notar que a abertura de envelope da proposta técnica da ENVEX não feriria o princípio de vinculação do Ato Convocatório, uma vez que é obrigação que ele seja claro e objetivo, o que não ocorreu na redação da Ata de Julgamento, de 08/07/2019. Todas as demais obrigações e definições do Ato Convocatório foram atendidas pela ENVEX e **a entrega dos envelopes se deu de acordo com a conforme estabelece a Resolução ANA 552/2011, Art. 7º, §1º, e na data agendada pela Comissão de Seleção.**

A Resolução ANA 552/2011, como qualquer outra normativa de procedimentos licitatórios, estabelece que deve ser cumprido o princípio do JULGAMENTO OBJETIVO. Por isso, a não aceitação da Proposta Técnica da ENVEX seria desarrazoada e desproporcional, pois poderia eliminar do certame licitatório a competitividade necessária para a aplicação de recursos públicos e o processo de seleção da proposta mais vantajosa.

Não pode a Comissão de Seleção manter “excesso de formalismo” baseado em uma interpretação questionável, de um item que não deixou clara a intenção de

recebimento antecipado da proposta, antes da data da reunião agendada com este objetivo, principalmente porque a aceitação do envelope lacrado, a ser aberto na reunião NÃO CAUSA PREJUÍZO ALGUM À ENTIDADE OU AOS DEMAIS CONCORRENTES (conforme defende HELY LOPES MEIRELLES, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 11ª ed., p. 27).

Ressalta-se que a ENVEX já foi declarada habilitada na fase anterior e já demonstrou toda sua Regularidade Jurídica, Fiscal, Economico-Financeira e demais exigências do Ato Convocatório, na Primeira Fase de Habilitação.

Portanto, considerando os princípios que baseiam o Ato Convocatório 008/2019 e que não haveria prejuízo à entidade e à concorrente, não há razão para impedir a continuidade da participação da ENVEX nesta seleção de proposta, aceitando seu envelope entregue na reunião agendada para este fim e devidamente entregue para a Comissão de Seleção. Após a aceitação, a ENVEX continuará tendo sua documentação avaliada e o certame seguindo dentro da legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo, moralidade, economicidade e demais princípios que devem ser mantidos no processo.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral a presente Recurso e as razões recursais nele expostas.

De forma específica, requer-se:

- a) Conhecimento do presente Recurso, nos termos do Direito de Petição da Constituição Federal, a fim de sanar possíveis irregularidades e ilegalidades ora evidenciadas;
- b) Suspender a análise da documentação do único envelope de Proposta Técnica aberto na reunião do dia 12/07/2019;
- c) Julgar que a ENVEX têm direito de permanecer no Processo de Seleção e ter seu envelope de Proposta Técnica aberto e analisado;

- d) Agendamento de nova sessão pública para abertura do envelope nº 2 (escoimado), da Proposta Técnica da empresa ENVEX Engenharia e Consultoria, com base nos fatos e direitos apresentados;
- e) Continuidade do Processo de Seleção, conforme Ato Convocatório 008/2019.

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão de Seleção e Julgamento, o que não se acredita, requer que sejam expressamente elencados os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação.

Curitiba, 18 de julho de 2019.

Nestes termos.

Pede deferimento.

**ANDRE LUCIANO** Assinado de forma digital  
por ANDRE LUCIANO  
**MALHEIROS:004** MALHEIROS:00481097970  
**81097970** Dados: 2019.07.18  
14:31:59 -03'00'

**ENVEX Engenharia e Consultoria S/S Ltda-EPP**

**André Luciano Malheiros**

**Representante legal**